



S. João da Madeira
Câmara Municipal

DESPACHO N.º 16 / 2019

No seguimento do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público é da competência dos órgãos municipais (artigo 2º):

- A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
- A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1, do artigo 34.º, no n.º 2, do artigo 36.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, delego no **Vice-Presidente, José Nuno Vieira**, a minha competência própria, para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas.

Ficam ratificados todos os atos praticados até esta data no enquadramento das competências agora delegadas.

S. João da Madeira, 28 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara

José N. N. Vieira